

PLANO DE RETOMA DA ACTIVIDADE ASSISTENCIAL EM CONTINGÊNCIA (PANDEMIA COVID19)

Regulamento do utente

Introdução

O presente documento assume-se como adenda ao regulamento interno da **Fisimaia – Clínica Fisiátrica da Maia**, a vigorar na retoma da actividade assistencial durante a pandemia COVID-19.

O seu conteúdo determina os procedimentos, comportamentos, equipamentos e modificações necessários à prestação de serviços e programas de reabilitação com a segurança e a eficácia desejadas. Pretende ser uma resposta às questões basilares colocadas para o desenvolvimento de um Plano de Contingência¹. Fundamenta-se nas normas e recomendações da Direcção Geral de Saúde (DGS), Sociedade Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação (SPMFR), Colégio de Medicina Física e de Reabilitação da Ordem dos Médicos e outros órgãos ou fontes consideradas fidedignas e relevantes. No que estas se mostraram omissas ou naquelas que são questões altamente específicas desta Clínica, a Direcção assumiu o dever de regulamentar, sempre tendo em conta o melhor interesse do utente, dos seus profissionais e da comunidade e baseando-se na *legis artis*, no bom-senso e no conhecimento acumulado dos seus membros em relação às várias áreas de interesse.

Qualquer profissional ou utente que não cumpra com os requisitos aqui definidos ficará inibido de exercer actividade ou receber os respectivos cuidados até que se verifique o seu integral cumprimento ou alteração do contexto pandémico que torne estes requisitos obsoletos ou dispensáveis.

A colaboração de utentes e profissionais² é fundamental para a manutenção das condições de saúde pública, pelo que qualquer omissão que incorra na potenciação do risco de exposição ao contágio e transmissão do SARS-CoV-2 será considerada como muito grave e apresentada em conformidade perante as autoridades competentes.

A retoma da actividade assistencial será gradual e enquadrável nos seguintes regimes:

- Presencial (na Clínica ou no domicílio do utente)
- *On-line* (Tele-reabilitação)
- Híbrida (consulta presencial e tratamento via tele-reabilitação)

As três modalidades serão descritas neste documento, nos aspectos que as caracterizam e tornam viáveis.

A Direcção reserva-se o direito de acrescentar a este documento sempre que tal se considere necessário, assegurando, também, o dever de informar em tempo útil quer os utentes, quer os profissionais de quaisquer modificações que tenham impacto nas suas escolhas e funções.

¹ Cf. Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020 da DGS (<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>)

² Sempre no respeito do definido pelo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados

Conteúdos

A. Actividade Presencial	4
A.1. Utentes.....	4
A.1.1. Utentes elegíveis para tratamento presencial	4
a) De acordo com a patologia	4
b) De acordo com o risco individual e comunitário associado à pandemia	4
c) Termo de responsabilidade	5
A.1.2. Equipamentos de protecção individual (EPI)	5
A.1.3. Circuito do utente e obrigações.....	6
a) O utente na via pública.....	6
b) O utente na Clínica	6
c) O utente no seu próprio domicílio durante a visita terapêutica:	7
A.2. Profissionais	8
A.3. Espaços e Materiais	8
A.4. Higienização / Desinfecção	8
B. Tele-Reabilitação (TR).....	8
B.1. Utentes	8
B.1.1. Utentes elegíveis para TR	8
a) Por patologia	8
a) Por grau de autonomia ou presença de cuidadores	8
B.1.2. Compromissos, obrigações e direitos do utente	8
a) Consentimento informado	8
b) Deveres do utente.....	9
c) Direitos do utente.....	9
B.2. Profissionais.....	9
B.3. Plataforma de Tele-Reabilitação	9
B.3.1. Regras de utilização das plataformas	10
B.3.2. Funcionamento básico da plataforma	10
B.3.3. Comunicação e coordenação com os centros de gestão	10
C. Regime híbrido (Consulta presencial e tratamento por TR).....	10
C.1. Situações aplicáveis	10
C.2. Funcionamento do regime Híbrido.....	10
D. Pagamento de serviços	11
D.1. Modalidade presencial	11

D.2. Modalidade TR 11

E. Abordagem de pessoas com suspeita de COVID-19..... 11

F. Fontes consultadas 12

A. Actividade Presencial

A.1. Utentes

A.1.1. Utentes elegíveis para tratamento presencial

a) De acordo com a patologia^{3,4}

- Patologia musculoesquelética que acometa grave comprometimento funcional devido a dor intensa ou outro sinal/ sintoma de lesão aguda resultante de trauma, cirurgia recente ou agudização de outra condição conhecida em que haja risco de agravamento do estado de saúde e o desenvolvimento de sequelas potencialmente irreversíveis.
- Patologia neuromotora que acometa risco de irreversibilidade em caso de privação de reabilitação:
 - Lesão neurológica aguda/recente de qualquer tipo, etiologia e idade, devendo os cuidados restringir-se à frequência mínima de intervenção;
 - Lesão neurológica em pessoa sem apoio familiar e para quem a reabilitação seja essencial para assegurar a continuidade da mobilidade e funcionalidade e se houver risco de regressão do seu quadro clínico;
 - Lesão neurológica com comprometimento da função respiratória e/ou disfagia.
- Patologia cardíaca/respiratória considerada “prioritária/urgente”, com risco de agravamento e/ou perda significativa da condição clínica/funcional (ex. doentes respiratórios com risco de agudização e necessidade de ida ao serviço de urgência hospitalar; condições cirúrgicas pós-alta hospitalar).

b) De acordo com o risco individual e comunitário associado à pandemia⁵

- Serão aceites utentes:
 - **Sem** COVID-19, infecção por SARS-CoV-2 ou convivência domiciliária com alguém com COVID-19 ou infectado por SARS-CoV-2;
 - Doentes que não se incluam nos grupos de risco (maiores de 70 anos, imunodeprimidos e os portadores de doença crónica);
 - Doentes (mesmo os incluídos nos grupos de risco) para os quais o risco de morbimortalidade e de deterioração do estado funcional se sobreponha ao risco de infecção por SARS-CoV-2⁴.

³ De acordo com a Orientação 020/2020 da DGS de 03/04/2020

⁴ Cabe ao médico Fisiatra a avaliação individual de cada caso e a inclusão/exclusão nos grupos de doentes elegíveis a tratamento presencial

⁵ “2º Comunicado relativo à pandemia COVID 19” do Colégio de Medicina Física e de Reabilitação, em consulta em <https://ordemdosmedicos.pt/comunicado-do-colegio-de-medicina-fisica-e-de-reabilitacao-relativo-a-pandemia-covid-19/>

c) Termo de responsabilidade

- Os utentes serão inscritos em consulta ou tratamento após aplicação de rastreio telefónico (Anexo I) negativo e assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo II) que ateste por sua honra que:

- Não sofrem ou sofreram nos últimos 14-30 dias de um quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual) ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) ou dispneia (dificuldade respiratória)⁶;
- Não têm o diagnóstico de COVID19 nem testaram “positivo” para SARS-CoV-2;
- Não estão sobre medidas de confinamento obrigatório ao domicílio;
- Não residem com pessoas com o diagnóstico de COVID19 ou que testaram “positivo” para SARS-CoV-2;
- Comunicarão imediatamente à Fisimaia, por contacto telefónico, a alteração da sua situação ou contexto (ou seja, se alguma das situações acima identificadas, entretanto, se verifique) e se inibirão de comparecer na clínica até orientação contrária;
- Se comprometem a cumprir as normas definidas por este PRAAC e outras que lhes sejam transmitidas antes do início do programa de reabilitação ou no decorrer deste, quando a mudança do contexto o justifique;
- Compreendem e se comprometem com a liquidação dos pagamentos devidos pelos serviços prestados no início do programa de reabilitação, tendo em conta a necessidade de reduzir ao mínimo o contacto entre os utentes e o pessoal administrativo durante esta Pandemia COVID-19;
- Compreendem a possível existência de custos adicionais extraordinários e justificados pelas medidas de contingência associadas à Pandemia COVID-19 que, a serem cobrados, lhes serão transmitidos e explicados antes da prestação de qualquer serviço de reabilitação.

A.1.2. Equipamentos de protecção individual (EPI)

- Todos os utentes deverão usar máscara cirúrgica ou máscara comunitária lavável durante todo o período em que permaneçam na clínica.

- Caso pretenda adquirir a sua máscara através da clínica, deverá avisar aquando do contacto telefónico para agendamento dos serviços, para que seja recebido à porta e instruído sobre como colocar a máscara (caso faça tratamento na clínica) ou para que o profissional que se desloque a sua casa se faça acompanhar de uma (ou mais) máscaras⁷;

- Nos tratamentos presenciais no domicílio do utente, o disposto nos pontos anteriores aplica-se, igualmente, a todos os conviventes e/ou cuidadores que estejam presentes na mesma divisão em que se realiza a sessão de tratamento;

⁶ De acordo com a norma 004/2020 da DGS, ainda em vigor.

⁷ As máscaras adquiridas através da clínica poderão ter custo imputável ao utente, que será igual ao custo de aquisição

- As situações terapêuticas ou de avaliação que não se coadunem com o uso de máscara serão consideradas caso a caso e apenas realizadas se se considerar que não comprometem a segurança e saúde dos profissionais e dos demais utentes.
- O utente receberá um panfleto informativo acerca do uso da máscara e deve cumprir com os procedimentos aí constantes.
- Em determinados casos, o tratamento pode implicar o uso de viseira por parte do utente, sendo estes casos identificados *à priori* para que adquiram as próprias viseiras ou as solicitem à clínica⁸.
- Os utentes menores ou com alterações cognitivo-comportamentais⁹ major e seus acompanhantes devem, sempre que possível seguir as mesmas normas definidas para os adultos. Quando tal não for possível, os seus pais / cuidadores devem notificar a clínica para que se reconsidere a necessidade premente de sessão presencial e/ou as adaptações necessárias à hora de chegada, recepção e saída da criança com vista a reduzir o risco para os restantes utentes e profissionais.

A.1.3. Circuito do utente e obrigações

a) O utente na via pública

- Terá um documento oficial da Fisimaia que atesta a necessidade de comparecimento nas datas e no horário previstos para o tratamento;
- Deverá cumprir as regras de distanciamento social e outras recomendações da DGS;
- Aconselha-se a que utilize sempre a sua máscara, sobretudo, se em locais de elevada densidade populacional onde as medidas de distanciamento social sejam difíceis de cumprir.

b) O utente na Clínica

- Deverá trazer o mínimo de acessórios necessário (carteiras, chapéus, etc.), trazer o cabelo preso (“apanhado”) e dispensar os adornos pessoais (brincos, colares, relógios, etc.) deixando-os em casa ou removendo-os antes de entrar na clínica;
- Deverá chegar à clínica no máximo 5-10 minutos antes da hora marcada para o seu tratamento. Se tiver de permanecer na sala de espera, deverá fazê-lo nos locais sinalizados para o efeito;
- Nos pontos de acesso à clínica, encontrará um circuito de desinfecção do calçado que deverá percorrer conforme as instruções no local;
- À entrada e à saída, deverá higienizar as mãos com a solução de base alcoólica disponibilizada e de acordo com a técnica preconizada pela DGS (afixada junto aos dispensadores);

⁸ As viseiras adquiridas através da clínica poderão ter um custo imputável ao utente, que será igual ao custo de aquisição.

⁹ O tratamento presencial só será possível se os comportamentos em questão não constituam risco acrescido de contrair infecção para os próprios, os restantes utentes e os profissionais da clínica.

- Quando se tratar de doente de mobilidade reduzida (deambulante em cadeira de rodas), deverá ser transferido à entrada (após higienização das mãos e colocação de máscara) para a cadeira de rodas da clínica, devendo a cadeira própria permanecer no exterior;
- Um colaborador irá medir a sua temperatura corporal, prestar assistência e dar as instruções necessárias ou solicitadas;
- No interior da clínica, deverá reduzir ao máximo as suas deslocações, respeitar os circuitos definidos (sinalizados) e cumprir sempre todas as regras de etiqueta respiratória e distanciamento social recomendadas pela DGS¹⁰;
- Caso se atrase, a sessão consistirá do tempo remanescente, não sendo possível estender a mesma para além do horário definido previamente para o seu término;
- O valor a pagamento será apresentado e deverá ser liquidado por inteiro no início do programa de reabilitação por forma a reduzir ao mínimo a necessidade de interação com o pessoal administrativo¹¹;
- O disposto nos pontos anteriores aplica-se aos utentes menores, com as devidas adaptações:
 - Os pais / cuidadores dever-se-ão encarregar do processo de higienização das mãos e colocação de máscara, podendo recorrer ao auxílio da terapeuta responsável pela sessão;
 - Se for viável (crianças de colo), o acompanhante deverá retirar os sapatos do utente e guardá-los consigo no exterior da clínica. Na impossibilidade de recorrer a esta estratégia, encarregar-se-á de colocar “cobre-sapatos” (disponibilizados pela clínica);
 - O acompanhante só deverá entrar na clínica (sobretudo, nas zonas terapêuticas) se estritamente necessário;
 - Se ainda não o tiver feito, o acompanhante deverá dirigir-se à recepção durante a primeira consulta / sessão terapêutica para efectuar o pagamento do programa de reabilitação (aproveitando o facto de poder ir sozinho cumprir esta obrigação);
 - Contrariamente ao que é habitual, os profissionais **não estão autorizados** a permanecer em zonas de passagem e não poderão responder presencialmente a quaisquer questões sobre a evolução clínica do utente. Caso os pais / cuidadores tenham alguma questão, deverão expô-la via e-mail institucional do profissional;

c) O utente no seu próprio domicílio durante a visita terapêutica:

- Deverá verificar, diariamente, a ausência de febre e sintomas (tosse e falta de ar), notificando a clínica ou o terapeuta, para que não haja deslocação do terapeuta ao domicílio até que haja avaliação e orientação médica (por telefone)¹²;
- O utente ou o cuidador deverá receber o profissional com máscara cirúrgica e dirigi-lo sem demoras para o espaço onde se realizará a sessão;

¹⁰ <https://www.dgs.pt>

¹¹ Esta informação será fornecida no “Termo de responsabilidade” que o utente deverá assinar após manifestação do seu acordo

¹² A recepção ou o(a) terapeuta estão obrigados a passar o caso à Direcção para que esta, pelos médicos que a constituem, façam o seguimento adequado da situação

- Deverá, sempre que possível, providenciar um espaço (mesa, espaço no chão livre de tapetes, etc.) no local da sessão onde o profissional possa pousar os seus pertences, que seja de fácil limpeza e desinfecção antes da entrada do profissional e após a sua saída;
- Sempre que o trabalho realizado inclua cinesiterapia respiratória ou aumento significativo da ventilação por minuto, é desejável que a sessão decorra em quarto com ventilação natural (a Clínica encarregar-se-á de informar se a prescrição contempla estas situações)

A.2. Profissionais

(Conteúdo de acesso exclusivo aos profissionais da Fisimaia, Clínica Fisiátrica da Maia, Lda)

A.3. Espaços e Materiais

(Conteúdo disponível para consulta mediante solicitação)

A.4. Higienização / Desinfecção

(Conteúdo disponível para consulta mediante solicitação)

B. Tele-Reabilitação (TR)

B.1. Utentes

B.1.1. Utentes elegíveis para TR

a) Por patologia

- São consideradas todas as patologias nas quais se reconheça benefício de intervenção directa ou indirecta (através dos cuidadores) à distância¹³.

a) Por grau de autonomia ou presença de cuidadores

- São considerados apenas os utentes que tenham a autonomia suficiente para cumprir com o programa das sessões de TR ou cujos cuidadores demonstrem capacidade e disponibilidade para aplicar ou desenvolver o referido programa nos utentes.

B.1.2. Compromissos, obrigações e direitos do utente

a) Consentimento informado

- O utente terá, obrigatoriamente, de assinar um Consentimento Informado (Anexo V) onde constará a informação relevante acerca da intervenção a realizar, naquilo que caracteriza um

¹³ O parecer final acerca do benefício provável será da responsabilidade do médico Fisiatra após consulta dos terapeutas que habitualmente tratam um doente em concreto ou doentes com patologia semelhante.

serviço de Tele-Saúde. Este documento será enviado por e-mail em formato PDF e deverá ser devolvido após assinatura e digitalização¹⁴.

b) Deveres do utente

- Cumpre ao utente ser assíduo e pontual no acesso à plataforma, sob pena de não poder ver a sua sessão compensada (em caso de falta) ou ver a mesma ser encurtada (em caso de atraso no acesso).
- O utente ou seus representantes comprometem-se a não partilhar o *link* de acesso à sessão ou fazer qualquer tipo de registo de imagem ou gravação das sessões, sem consentimento prévio da clínica ou, em sua representação e em casos muito específicos, do médico ou terapeuta responsável pela sessão.
- O pagamento pelo serviço de TR será realizado mensalmente, na primeira semana do mês em questão, liquidando todas as consultas e/ou sessões previstas para esse período.
- O pagamento da totalidade ou das taxas moderadoras¹⁵ atribuídas ao serviço de TR deverá ser feito até um máximo de 12h antes da hora definida para a realização da primeira consulta ou sessão, sob pena de que o serviço seja suspenso.
- O valor do serviço não será ressarcido, caso haja incumprimento da parte do utente com os seus deveres de assiduidade e pontualidade.

c) Direitos do utente

- O utente tem direito a uma sessão de 30min de tratamento, estruturada e planeada de acordo com as suas necessidades individuais (ou necessidades partilhadas, no caso das sessões colectivas);
- O utente tem direito à compensação de qualquer sessão que não se concretize por falha imputável à plataforma digital ou ao profissional da clínica. Nos casos em que a falha afecte apenas uma parte da sessão (≤ 10 min), o tempo remanescente será adicionada às sessões seguintes (podendo ser adicionada totalmente a uma ou parcialmente a várias sessões);
- A sessão de compensação referida no parágrafo anterior será realizada em data e hora a combinar com o(a) terapeuta a quem a sessão se encontra atribuída.

B.2. Profissionais

(Conteúdo de acesso exclusivo aos profissionais da Fisimaia, Clínica Fisiátrica da Maia, Lda)

B.3. Plataforma de Tele-Reabilitação

- A plataforma Whereby® (<https://fisimaia.whereby.com>) foi a seleccionada para iniciar a TR na Fisimaia.

¹⁴ Serão aceites fotografias do documento assinado, desde que com a qualidade que assegure que os dados de identificação são legíveis.

¹⁵ Nas convenções ou subsistemas que prevejam esta modalidade terapêutica.

B.3.1. Regras de utilização das plataformas

- As “salas” serão para uso exclusivo no desempenho das funções de cada utilizador no seio da Fisimaia, conforme previamente acordado com a Direcção;
- Numa fase inicial, serão gerados perfis de utilização por sectores (p.e., junior@fisimaia.pt) e cada sector poderá criar as várias “Salas” (p.e., Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, etc.);
- As “salas” são “trancadas” e só tem acesso a estas o seu administrador (criador) e os demais utilizadores que este permitir entrar.

B.3.2. Funcionamento básico da plataforma

- O acesso à plataforma e seu uso pleno exige a posse de computador, *tablet* ou telemóvel com *browser*, câmara, microfone e a uma ligação à internet;
- O acesso às “salas” é feito via *browser* (Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari ou Internet Explorer/Edge) através de um endereço único e específico que designa a sala (p.e., <https://fisimaia.whereby.com/eunice.vouga> em que <https://fisimaia.whereby.com> denomina a conta da Fisimaia, e [/eunice.vouga](#) indica o nome da “sala”);
- Este endereço deverá ser partilhado com os utentes ou seus cuidadores, em tempo útil para que não haja atraso no acesso à sessão;
- A plataforma Whereby® necessitará de permissões de acesso à câmara e microfone, sendo as mesmas solicitadas quando o utilizador acede à “sala”;
- Existem outras funcionalidades que serão demonstradas em tempo oportuno.

B.3.3. Comunicação e coordenação com os centros de gestão

(Conteúdo de acesso exclusivo aos profissionais da Fisimaia, Clínica Fisiátrica da Maia, Lda)

C. Regime híbrido (Consulta presencial e tratamento por TR)

C.1. Situações aplicáveis

- Primeiras consultas de Fisiatria em utentes com dor moderada-grave ou situações definidas como elegíveis para tratamento presencial, caso, após aconselhamento médico, o utente ou seus cuidadores manifestem ou mantenham vontade de prosseguir em regime de TR;
- Primeiras avaliações a avaliações subsequentes dos sectores terapêuticos em que a observação presencial seja essencial para a selecção de estratégias terapêuticas (sujeita a aprovação pela Direcção Clínica);
- Outras situações não previstas neste documento (sujeitas a aprovação pela Direcção Clínica).

C.2. Funcionamento do regime Híbrido

- O funcionamento do regime Híbrido gere-se pelas mesmas normas que os regimes Presencial e TR naquilo que for semelhante a um ou ao outro regime

D. Pagamento de serviços

D.1. Modalidade presencial

- Aplicam-se as tabelas dos actos convencionados e dos actos particulares em vigência desde o início de 2020;
- Aos custos imputados aos utentes, poderá acrescer uma taxa correspondente às despesas com EPI utilizados pelos profissionais durante o tratamento, de valor único e repetível a cada ciclo de tratamentos¹⁶.
- O custo de um *Kit “Epi-Fisimaia”* (constituído por máscara e/ou viseira) não está abrangido nas rubricas anteriores, podendo ser adquirido por um valor igual ao custo de aquisição (estando dependente dos valores de mercado).

D.2. Modalidade TR

- Nas situações em que haja contemplação das sessões de tele-saúde pelo subsistema de saúde do utente, as tabelas aplicadas serão as definidas pelo subsistema¹⁷;
- Nas restantes situações, a direcção define como valores de base:
 - 10€ por sessão individuais;
 - 5€ por sessão de grupo.
- Para situações únicas ou excepcionais, tais como *Webinars*, *workshops* ou sessões de esclarecimento, os valores cobrados serão anunciados durante a preparação do evento, em tempo oportuno.

E. Abordagem de pessoas com suspeita de COVID-19

(Conteúdo disponível para consulta mediante solicitação)

¹⁶ Estes valores só serão aplicáveis nos casos em que a convenção ou acordo com subsistema de saúde do utente não contemplem já essas taxas. Serão comunicados ao utente antes do início do programa de reabilitação e estão sujeitos a flutuação (ascendente ou descendente) dependendo dos valores praticados pelo mercado de venda de EPI.

¹⁷ Como em qualquer outra situação, a Direcção reserva-se o direito de recusar prestar serviços por uma taxa que não seja compatível com a qualidade e sustentabilidade do trabalho prestado

F. Fontes consultadas

- Norma nº 001/2020 de 16/03/2020: COVID-19: Primeira Fase de Mitigação - Medidas Transversais de Preparação
- Orientação nº 002/2020 de 25/01/2020 atualizada a 10/02/2020: Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)
- Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 25/04/2020: COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2
- Orientação nº 020/2020 de 03/04/2020: COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Cuidados de Reabilitação e Respiratórios Domiciliários
- Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
- Norma nº 007/2020 de 29/03/2020: Prevenção e Controlo de Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Revoga a Orientação nº 003/2020 de 30/01/2020.
- Norma nº 007/2019 de 16/10/2019: Higiene das Mãos nas Unidades de Saúde
- Orientação nº 008/2020 de 10/03/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis
- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
- Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público
- Orientação nº 012/2020 de 19/03/2020: Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares
- Norma nº 013/2020 de 21/03/2020: Profissionais de Saúde com Exposição a SARS-CoV-2 (COVID-19)
- Orientação nº 022/2020 de 01/05/2020: COVID-19: Procedimentos em Clínicas, Consultórios ou Serviços de Saúde Oral dos Cuidados de Saúde Primários, Setor Social e Privado
- Comunicado do Colégio de MFR relativo aos cuidados assistenciais da especialidade na presente conjuntura da pandemia Covid 19 (15 de Março)
- 2º Comunicado do Colégio de MFR relativo aos cuidados assistenciais da especialidade na presente conjuntura da pandemia Covid 19 (21 de Março)
- N95DECON: Scientific consortium for data-driven study of N95 filtering facepiece respirator decontamination (<https://www.n95decon.org/>)

Rastreio telefónico para aferir elegibilidade para a modalidade de intervenção presencial

Data: ____ / ____ / _____

Nome do Doente: _____ Nº de Utente: _____

As seguintes questões¹ são importantes para assegurar o mínimo de risco possível de transmissão e disseminação da doença COVID-19. Se preferir, pode ouvir todas as questões primeiro e responder no final se apresenta ou não alguma das condições (sem a identificar). A recusa a responder a este rastreio é um direito seu, mas poderá condicionar o seu acesso à clínica, não obstante poderem ser consideradas formas alternativas de reabilitação ou desempenho de funções (Tele-reabilitação, por exemplo).

Critérios clínicos

1 – Indique se nos últimos 14-30 dias:

	Sim	Não
Foi diagnosticado com COVID-19 ou teve algum teste positivo para a infecção		
Teve febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$)		
Teve tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual)		
Teve dificuldade respiratória (falta de ar não habitual)		
Se está sob medidas individuais de confinamento obrigatório ao domicílio ²		
Se residem com pessoas com COVID-19 ou teste positivo para a infecção		

2 – No caso de retoma do tratamento na Fisimaia, compromete-se a:

	Sim	Não
Comunicar, atempadamente, à Fisimaia (por contacto telefónico) a alteração de alguma das condições acima identificadas		
Cumprir as normas definidas pela DGS, em geral, e pela Fisimaia, em concreto, no que se refere ao uso de EPI ³ e movimentações no interior da clínica		
Cumprir as normas definidas pelo Plano de Retoma da Actividade Assistencial em Contingência		

Em caso de resposta **POSITIVA** a alguma das condições na Questão 1, o utente ou profissional é **não-elegível** para modalidade presencial. Recomenda-se ao mesmo que se mantenha no domicílio e contacte SNS24 (808 24 24 24). Deve, igualmente, ser sinalizado o caso à Direcção.

A Questão 2 é abordada apenas se todas as condições descritas na Questão 1 forem negadas.

Em caso de resposta **NEGATIVA** a algum dos compromissos na Questão 2, o utente ou o profissional é **não-elegível** para a modalidade presencial. Deve-se, igualmente, sinalizar o caso à Direcção.

3 – Para utentes ou profissionais **não-elegíveis** para tratamento presencial:

	Sim	Não
Estaria interessado em realizar ou participar em Tele-Reabilitação (intervenção <i>on-line</i>)?		

¹ Baseadas na norma 004/2020 da DGS, ainda em vigor.

² Por determinação da autoridade de saúde, com termo de identidade e residência.

³ Equipamentos de Protecção Individual

Termo de responsabilidade e consentimento informado

O contexto actual de pandemia por COVID-19 obriga a adaptações da actividade assistencial que assegurem a salvaguarda da saúde pública, dos nossos utentes e dos nossos profissionais. A Fisimaia compromete-se a fazer cumprir as regras que reduzem ao mínimo o risco de contágio. Não obstante, é fundamental que o **utente** assuma um comportamento esclarecido e responsável para minimizar o risco de propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença que este causa (COVID-19).

Neste sentido, o utente _____, (BI/CC) _____, pretendendo retomar o programa de reabilitação na Fisimaia, declara por sua honra que:

- Não sofre ou sofreu nos últimos 14-30 dias de um quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual) **ou** febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) **ou** dispneia (dificuldade respiratória);
- Não lhe foi diagnosticado COVID19 nem testou "positivo" para SARS-CoV-2;
- Não está sob medidas de confinamento obrigatório no domicílio, nem reside no mesmo domicílio que doentes com diagnóstico de COVID19 ou que testaram "positivo" para SARS-CoV-2;
- Estará vigilante e não comparecerá na clínica se houver alteração da sua situação ou contexto (ou seja, se alguma das situações acima identificadas, entretanto, se verificar) devendo informar imediatamente a Fisimaia desta alteração;
- Se compromete a cumprir as normas definidas pelo Plano de Retoma da Actividade Assistencial em Contingência (PRAAC) e outras que lhe sejam transmitidas antes do início do programa de reabilitação, ou no decorrer deste, quando a mudança do contexto o justifique;
- Compreende e se compromete a proceder à liquidação dos pagamentos devidos pelos serviços prestados no início do programa de reabilitação, tendo em conta a necessidade de reduzir ao mínimo o contacto entre os utentes e o pessoal administrativo durante esta Pandemia COVID-19;
- Compreende e aceita que, não obstante as medidas implementadas pela Fisimaia, existe sempre um risco de contágio inerente às deslocações na comunidade e interação com terceiros ou objectos contaminados.

Data: _____

Assinatura do utente: _____